CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FNZB-FQTV-7NKI-8DIH

# A C Ó R D Ã O

TC-017446.989.25-3 (ref. TC-021726.989.23-9 e TC-005611.989.19-5)
**Embargante(s):** Faouaz Taha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.
**Responsável(is):** Faouaz Taha (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar (i) determinação para restituição ao erário das quantias relativas ao excessivo pagamento de 1/3 de férias (R$20.139,47) e de abono pecuniário (R$6.615,79), bem como (ii) impropriedade relativa à concessão da RGA, com reflexos a partir de 01/05/19, em ofensa ao princípio da anterioridade, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas e condenou o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.
**Advogado(s):** Jesiel Henrique Sueiro (OAB/SP nº 526.297), Pedro Henrique Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 307.015), Ana Flávia Silva Aguilar (OAB/SP nº 480.015), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061), Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira (OAB/SP nº 483.744), João Paulo Marques Dominguito de Castro (OAB/SP nº 501.763) e Fernando de Souza (OAB/SP nº 211.770).

TC-017477.989.25-5 (ref. TC-021726.989.23-9 e TC-005611.989.19-5)
**Embargante(s):** Câmara Municipal de Jundiaí.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.
**Responsável(is):** Faouaz Taha (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar (i) determinação para a restituição ao erário das quantias relativas ao excessivo pagamento de 1/3 de férias (R$20.139,47) e de abono pecuniário (R$6.615,79), bem como (ii) impropriedade relativa à concessão da RGA, com reflexos a partir de 01/05/19, em ofensa ao princípio da anterioridade, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas e condenou o responsável à devolução do valor impugnado.
**Advogado(s):** Jesiel Henrique Sueiro (OAB/SP nº 526.297), Pedro Henrique Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 307.015), Ana Flávia Silva Aguilar (OAB/SP nº 480.015), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Ronaldo Salles Vieira

(OAB/SP nº 85.061), Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira (OAB/SP nº 483.744), João Paulo Marques Dominguito de Castro (OAB/SP nº 501.763) e Fernando de Souza (OAB/SP nº 211.770).

**EMENTA**: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDEVIDO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO SEM OBSERVÂNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. COMPROVAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR IMPUGNADO AO ERÁRIO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPRÓPRIA CONCESSÃO DE RGA POR RESOLUÇÃO. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO E ACOLHIMENTO PARCIAL.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração.**

Quanto ao mérito, decidiu pela **rejeição dos Embargos** de Declaração **opostos pela Câmara de Jundiaí** e pelo **acolhimento parcial dos Embargos** de Declaração **opostos pelo Senhor Faouaz Taha, atribuindo-lhes efeitos infringentes**, com vistas a **afastar a condenação** para que o Responsável **restitua ao erário** o valor relativo ao pagamento de 13º salário aos servidores, sem a observância do teto constitucional remuneratório, mantendo-se íntegros os demais fundamentos que motivaram o julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FNZB-FQTV-7NKI-8DIH

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FNZB-FQTV-7NKI-8DIH